



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 43/2022

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 618
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-043/2022	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 204.191/2015	
<b>Interessado</b>	: Leda Maita Alves	

**EMENTA:** defere inclusão de título e anotação de curso em Engenharia de Segurança do Trabalho.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de maio de 2022, ao apreciar o processo n.º 204.191/2015, de interesse da Eng.<sup>a</sup> Civil Leda Maita Alves, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de inclusão de título profissional | anotação de curso em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o pedido de inclusão de título e anotação de curso em Engenharia de Segurança do Trabalho neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 123/2019- STF-DAT e n.º 1203/2022 - STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a interessada teve sua solicitação indeferida por meio da Decisão CEEIST n.º 00068/2019, tendo em vista a constatação de docentes que não dispõem de formação compatível para as disciplinas específicas; considerando que a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, dispôs sobre o registro de profissionais e aprovou os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional; considerando que aos egressos do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho é concedido o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho com as atribuições do art. 4º da Resolução n.º 359, de 1991, do Confea; considerando que o título profissional requerido está em conformidade com a Tabela de Títulos Profissionais – Anexo, da Resolução n.º 473, de 2002, do Confea; considerando que foi apresentado projeto pedagógico do curso e este encontra-se desatualizado junto a Crea-MG, havendo divergências quanto aos nomes dos docentes e suas respectivas formações; considerando que os docentes constantes no certificado não dispunham de formação compatível para as disciplinas específicas; considerando que as disciplinas relacionadas no





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 43/2022

certificado estão de acordo com o Parecer n.º 19/1987 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação CNE/CES; considerando que a instituição de ensino e o curso estão registros no Crea-MG; considerando que conforme a Nota Técnica n.º 002/2021 da Assessoria Jurídica (AJU), esta entende que os pedidos de anotação de curso deverão ser concedidos quando cumpridos os requisitos da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, e demais resoluções – estiverem cumpridos e constatadas irregularidades extraídas do curso de determinada instituição de ensino, este Conselho comunicará o Ministério da Educação para as devidas providências; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado e como recurso, apresentou, por meio do processo n.º 212.140/2020, o projeto pedagógico do curso; considerando que o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado na instituição de ensino Faculdade do Vale Elvira Dayrell no período de 07/06/2013 a 12/12/2014, com carga horária de 640 horas-aula; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do recurso apresentado pela Eng.ª Civil Leda Maita Alves; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 02 (duas) abstenções: a) aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a inclusão de título e anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho à Eng.ª Civil Leda Maita Alves, considerando a Nota Técnica n.º 002/2021 da Assessoria Jurídica (AJU); b) encaminhar ofício ao Ministério da Educação com a análise do curso feita pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Segurança do Trabalho (CEEMMST). Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votou contrariamente o senhor conselheiro: GUTEMBERG FARIA RIOS. Abstiveram-se da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**Decisão Plenária – PL/DF n.º 43/2022**

votação os senhores conselheiros: HILÁRIO DANTAS JUNIOR e LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de maio de 2022.

  
Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

